DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos de Pessoal	2
Edital de Convocação	2
PODER LEGISLATIVO DE CARDOSO	2
Licitações e Contratos	2
Pregão	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos de Pessoal

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público, para comparecerem até o dia 26 de agosto de 2019, até as 16:00 horas no Paço Municipal, localizado à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, Cardoso-SP, a fim de manifestarem sua vontade sobre a escolha de vagas e serem contratados sob o Regime Jurídico Estatutário, nos Cargos de :-

COZINHEIRA/COPEIRA

Classif.	Inscrição	Nome	RG
9	717	Carla Roberta da Silva	226238593

MONITOR

Classif.	Inscrição	Nome	RG
8	156	Leanderson da Silva de Carvalho	528256324

Cardoso, 19 de agosto de 2019.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CARDOSO

Licitações e Contratos

Pregão

PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP, com sede na Rua Ângelo Morettin, 753, Centro – Cardoso/SP, por meio da Comissão de Licitações, nomeada por meio do Ato da Mesa n.º 005/2019, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 002/2019, do tipo MENOR PREÇO – Processo Administrativo n.º 002/2019, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, PARA A TRANSMISSÃO EM ONDAS MÉDIAS OU FREQUÊNCIA MODULADA, PARA TRANSMISSÃO GRAVADA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, BEM COMO VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES INERENTES AS SESSÕES PLENÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 2049/2006, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A integra do Edital poderá ser retirado na página eletrônica da Câmara Municipal ou na secretaria da entidade no horário das 09:00 às 11:00 e das 13:00 ás 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

A sessão de processamento do pregão será realizada no Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP, sito Rua Ângelo Morettin, 753, Centro, Cardoso/SP, com início no dia 30/08/2019, ás 14:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de Emissora de rádio, para a transmissão em ondas médias ou frequência modulada, para transmissão gravada das sessões ordinárias, bem como veiculação de inserções inerentes as sessões plenárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, além de outras atividades institucionais de interesse da Câmara Municipal,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO
Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019
www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra o presente Edital.

1.2 O objeto acima mencionado é composto por 01 (um) LOTE, conforme especificações mínimas descritas no ANEXO I.

1.3 O LOTE descrito acima será considerado em sua totalidade, ou seja, será composto por todos os elementos contidos nele.

1.4 A empresa participante deverá cotar a totalidade do LOTE, e para este haverá etapas de lances.

1.4.1 A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances se cotar o LOTE de acordo com as especificações mínimas deste Edital;

1.4.2 Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade reconhecidos no mercado nacional e normas brasileiras vigentes.

2. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

2.2 Não será permitida a participação:

2.2.1 De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2 De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3 Daqueles que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Cardoso/SP, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2.2.4 Encontra-se sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.4 Não será permitido nesta licitação, a qualquer pessoa física ou jurídica, representar mais de uma licitante.

2.5 Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de no máximo um representante de cada licitante.

2.6 Somente poderão se manifestar no transcorrer das sessões, os representantes das licitantes, desde que devidamente credenciados, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.7 Ás microempresas e empresas de pequeno porte, que comprovarem sua regular situação, serão concedidas os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

2.8 A documentação apresentada deverá estar toda em nome da matriz ou em nome da filial, devendo ser o contrato executado pela empresa vencedora do certame.

2.9 Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido neste certame, para este fim fixado em R$ 35.051,40 (trinta e cinco mil e cinquenta e um reais e quarenta centavos);

c) apresentem preços manifestadamente inexequíveis, assim definidos pelo artigo 48, §1º da Lei Federal 8.666/93, portanto cuja proposta ou lance ser inferior a 70% do valor estipulado na alínea b desta clausula, ressalvada a possibilidade de apresentar planilha de custo, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando a exequibilidade;

d) apresentem preço excessivo, assim considerado aquele que estiver acima do valor praticado pelo mercado;

e) apresentem preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A despesa especificada com o presente objeto onerará a dotação codificada sob a seguinte classificação orçamentária:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO
Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019
www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

02 – CÂMARA MUNICIPAL

02.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.0000 – Coordenação das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

4.2 Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas 1(um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4.3 Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2. (Habilitação).

4.4 Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VI deste Edital, e apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

5.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

(razão ou denominação social e endereço do licitante)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO
Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019
www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

(razão ou denominação social e endereço do licitante)

5.3 A proposta deverá ser elaborada com a identificação completa do proponente, de preferência em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de preferência com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6. DO CONTEUDO DO ENVELOPE DE PROPOSTA

6.1 A Proposta deverá ser datilografada ou impressa de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.2 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.3 Deverão estar consignados na proposta:

6.3.1 A denominação, CNPJ, endereço, telefone/fax e data;

6.3.2 Preços globais da proposta para a prestação dos serviços do objeto desta licitação, pelo período de 12 meses, em algarismo, devendo constar no máximo duas casas após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, encargos trabalhistas, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a locação do objeto da presente licitação, conforme ANEXO I;

6.4 O Prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1 PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior, deste subitem;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a. Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

b. Inscrição do CNPJ, com a distinção ME ou EPP, para fins de qualificação;

7.1.1 Os documentos relacionados “a” a “e” do item 6.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO
Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019
www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Comprovação de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

d) Comprovação de regularidade de debito com a Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade e ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, ou Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo emitida via internet ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei) e

e) Comprovação de regularidade de debito com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativo de Tributos Mobiliários) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos trabalhistas, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

a. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem h) a., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

7.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se o credenciamento das interessadas em participar do certame.

8.2 Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do modelo indicado no ANEXO III deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

8.3 O julgamento ocorrerá pelo critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas contidas no ANEXO I deste Edital.

8.3.1 Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO
Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019
www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor global por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.4 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas as que não atenderem o item 2.9 deste Edital.

8.5 Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

8.6 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.6.1 Seleção da proposta de menor preço global e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

8.6.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

8.6.3 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços; A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.8 A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.9 Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores unitários, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 8.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

8.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.11 Encerrada a etapa de lances, se houver a participação de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, terão preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.11.1 O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.11.2 A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior.

8.11.3 Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas enquadrem nas condições do objeto.

8.11.4 No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.12 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.13 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.14 Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

8.14.1 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO
Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019
www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;

8.14.2 A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.14.3 A CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.15 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame;

8.15.1 Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

8.16 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.17 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, e na hipótese da inexistência de recursos, a licitante será declarada vencedora pelo (a) pregoeiro (a).

8.18 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo (a) pregoeiro (a), sua equipe de apoio e pelo (s) representante (s) credenciado (s) da (s) licitante (s) ainda presente (s) à sessão.

8.19 Não poderá haver desistência das propostas e/ou lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades, conforme artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02.

8.20 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) pregoeiro (a), devidamente fechados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo após este período a licitante retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Findo este prazo, serão destruídos.

8.21 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R$ 100,00 (CEM REAIS).

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo a Autoridade Competente para a homologação.

9.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

9.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente ADJUDICARÁ o objeto do certame à licitante vencedora e HOMOLOGARÁ o procedimento.

9.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 A adjudicação será feita pela totalidade do objeto licitado.

10. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 O objeto desta licitação deverá ser executado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO
Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019
www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

de acordo com detalhamentos contidos no constante no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.

10.2 Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o respectivo contrato administrativo, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 A empresa adjudicatária obrigar-se-á a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

10.4 A organização da Implantação e início da prestação dos serviços, deverá obedecer ao ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

10.5 Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, hospedagem, alimentação, frete, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Câmara Municipal.

10.6 Constatadas irregularidades no objeto, a CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações (objetivos) do ANEXO I – Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.7 A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Divisão Administrativa e Contábil da CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP, que acompanhará a implantação dos sistemas e fiscalizará o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

10.8 A empresa vencedora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços executados.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias do mês subsequente ao vencido, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica ou outro documento contábil devidamente atestado pela Divisão Administrativa e Contábil da CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP.

11.2 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

11.3 Caso a CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP não autorize ou não expeça a ordem de serviços para todas as áreas licitadas, os pagamentos serão realizados na proporção dos serviços realizados, respeitando os valores da proposta de preços apresentada.

11.4 Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta financeira que o fornecedor mantenha preferencialmente no Banco do Brasil ou por emissão de boleto bancário, conforme estipulado na minuta do contrato em anexo.

11.5 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

11.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

11.7 Pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO VIII do presente ato convocatório. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, haja vista que guardam absoluta conformidade com a minuta, parte integrante deste Edital.

12.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO
Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019
www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.4 O prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, Inciso IV da Lei 8666/93.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIPLEMENTO

13.1 O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido na solicitação de serviços expedida pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.

13.2 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Câmara, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

13.3 Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração).

13.3.1 Decorrido o prazo de defesa prévia – e sendo esta julgada improcedente, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do (s) item (s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 trinta dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

13.4 A multa aplicada a que alude a Cláusula 13.1 e 13.3 e seu subitem 13.3.1 não impede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

13.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido a prévia defesa – havendo improcedência da mesma, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

13.5.1 Advertência;

13.5.2 Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;

13.5.3 Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total o contrato;

13.6 As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.7 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua confirmação mediante guia de recolhimento oficial.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

15.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinatura devem ser registradas expressamente na própria ata.

15.3 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes foram abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

15.4 O resultado do presente certame será divulgado em jornal de circulação regional e no site da Câmara www.camaracardoso.sp.gov.br.

15.5 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados em jornal de circulação regional e no site da Câmara www.camaracardoso.sp.gov.br.

15.6 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos ao final da sessão.

15.7 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.8 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: www.camaracardoso.sp.gov.br.

16.1.1 Os pedidos de impugnação ao edital somente serão aceitas em vias originais protocoladas no SETOR DE PROTOCOLO da CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP, conforme previsto no artigo 41 da Lei 8.666/93.

16.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.9 A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

15.10 A CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP fica reservada o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

15.11 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.12 Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE INTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONSTANTES DO EDITAL
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.
- ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

15.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente e único o foro da Comarca de CARDOSO, Estado de São Paulo.

Cardoso - SP, 15 de agosto de 2019.

JUCELINO DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

1- Objeto:

A Contratação de Emissora de rádio, para a transmissão em ondas médias ou frequência modulada, para transmissão gravada das sessões ordinárias, bem como veiculação de inserções inerentes as sessões plenárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, além de outras atividades institucionais de interesse da Câmara Municipal.

Especificações técnicas

A emissora contratada através de licitação deverá

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO
Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019
www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

prestar os seguintes serviços à Câmara Municipal de Cardoso:

• Transmissão gravada das sessões legislativas ordinárias, ocorridas nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, a partir das 20h; A gravação deverá ser transmitida, de forma contínua, sem qualquer alteração, no dia posterior ao da sessão no horário compreendido entre as 11h às 13h;

• 06 inserções diárias de 60 (sessenta) segundos, no horário compreendido entre as 08h às 18h, a serem transmitidas às terças, quarta, quinta e sextas-feiras;

• A elaboração dos textos a serem veiculados nas inserções serão de responsabilidade da contratada;

• Caberá a contratada a gravação do SPOT, sendo que a veiculação do mesmo somente será permitida mediante prévia aprovação e autorização da Câmara Municipal.

A prestação de serviços de transmissão radiofônica pela Contratada, conforme o estabelecido neste instrumento, poderá ocorrer em dia e horário diversos daqueles previamente estabelecidos, em função de feriados ou interesse público, o que será comunicado com antecedência mínima de 48 horas.

A abrangência da Radio onde se veiculará as sessões deverá, no mínimo, atingir todo o município de Cardoso.

O dia e horário das sessões poderão ser alterados em função de feriados ou interesse público, o que será informado a contratada com no mínimo de 48 horas de antecedência.

A Contratada deverá comprovar que executa os serviços de radiodifusão sonora AM ou FM, devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações Anatel.

A Câmara Municipal disponibilizará o áudio das sessões após gravação, sendo que a partir deste ponto, toda responsabilidade pela TRANSMISSÃO ficará a cargo da contratada, que deverá disponibilizar um funcionário para estar presente durante a sessão.

A partir da assinatura do contrato, a contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias para dar início a operacionalização das transmissões.

2- Preços:

O preço do objeto supracitado deverá ser cotado em valores fixos e mensais.

Os valores deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais.

Nos preços apresentados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3- Condições de Pagamento:

Os serviços do presente termo de referência serão pagos até o 25º dia do mês seguinte à prestação dos serviços, após apresentação da respectiva nota fiscal.

4- Vigência:

A contratação ocorrerá por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério das partes.

ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr (a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL N° xxx/xxxx - PROCESSO N° xxx/xxxx, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, formular ofertas e lances de preços, negociar, assinar propostas, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente, datado e assinado pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado (s), com firma reconhecida.

Local e data.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

Em papel timbrado da empresa licitante

(PREFERENCIALMENTE)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONSTANTES DO EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, Pregão nº __/2019, da CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO, declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende aos requisitos de habilitação constantes no edital.

Local e data.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

Em papel timbrado da empresa licitante

(PREFERENCIALMENTE)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Edital de Pregão n° ___/2019, da Câmara Municipal de Cardoso, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

Em papel timbrado da empresa licitante

(PREFERENCIALMENTE)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Declaramos a inexistência de impedimento legal desta empresa / autônomo para licitar ou contratar com o Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, sobretudo referente ao Pregão n.º __/2019, da CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO.

Declaramos ainda, que caso lhe seja adjudicado o objeto deste certame, segue abaixo a identificação do responsável para a assinatura do contrato.

NOME: _____

RG:_____CPF: _____

NACIONALIDADE: _____, ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO:_____

END. RES. _____ Nº _____

CIDADE:_____ESTADO:_____

Local e data.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

Em papel timbrado da empresa licitante

(PREFERENCIALMENTE)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S/A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.(xxxx), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.(xxxx), inscrito no CPF sob o n. (xxxx), DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar n.123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

_____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO
Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019
www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Assinatura do representante legal da empresa

Em papel timbrado da empresa licitante

(PREFERENCIALMENTE)

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Razão Social

CNPJ

Inscrição Estadual

Endereço

Telefone e Fax

Item	Descrição	Vr. Mensal	Vr. Anual
1	Contratação de transmissão em ondas médias ou frequência modulada, para transmissão gravada das sessões ordinárias, bem como veiculação de inserções inerentes as sessões plenárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, além de outras atividades institucionais de interesse da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra o presente Edital.		
VALOR TOTAL			

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos:

• Que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

• Estarmos de pleno acordo com as normas do edital supracitado, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal 8.666 e suas alterações;

• Há inexistência de fato superveniente e de que estamos aptos a participar deste certame com todos os quesitos necessários à sua habilitação.

Local e data.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

Em papel timbrado da empresa licitante

(PREFERENCIALMENTE)

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2019

PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CARDOSO, E A EMPRESA (...) OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, PARA A TRANSMISSÃO EM ONDAS MÉDIAS OU FREQUÊNCIA MODULADA, PARA TRANSMISSÃO GRAVADA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, BEM COMO VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES INERENTES AS SESSÕES PLENÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Cardoso - Estado de São Paulo, com sede na Rua Ângelo Morettin, 753, Centro – Cardoso/SP, CNPJ 49.677.933/0001-07, neste ato representada pela seu Presidente, Sr. Jucelino de Souza, no uso de sua competência legal, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa (...), inscrita no CNPJ/MF (...), Inscrição Estadual (...), com sede na (...), neste ato representada pelo Senhor (...), R.G. (...) doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de Emissora de rádio, para a transmissão em ondas médias ou frequência modulada, para transmissão gravada das sessões ordinárias, bem como veiculação de inserções inerentes as sessões plenárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, além de outras atividades institucionais de interesse da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal do presente contrato é de R$ ... (...), totalizando R$ ... (...), e onerará recursos da seguinte dotação orçamentária:

02 – CÂMARA MUNICIPAL

02.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.0000 – Coordenação das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos referentes as etapas de manutenção e locação serão efetuados todo dia 25 (dez) do mês subsequente ao vencido, contados da data de entrega e apresentação da fatura nota fiscal de forma eletrônica, sujeitando-se, quando do não cumprimento, à atualização financeira dos valores, com base na variação do INPC do IBGE, desde a data da apresentação, até a data do efetivo pagamento.

3.2 Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta financeira que o fornecedor mantenha preferencialmente no Banco do Brasil ou por meio de boleto bancário.

3.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

3.4 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.6 Pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com o Artigo 57-IV, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA, entregar os serviços de acordo com o fixado em contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

1º. O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido na solicitação de serviços expedida pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.

§ 2º. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

§ 3º. Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração.

I. Decorrido o prazo de defesa prévia – e sendo esta julgada improcedente, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do (s) item (s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

§ 4º. A multa aplicada a que alude os parágrafos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

1º e 3º e seu subitem não impede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

§ 5º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido a prévia defesa – havendo improcedência da mesma, observado o disposto no parágrafo 7º, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;

III - Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total o contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, onde esta será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base no item anterior.

§ 6º. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 7º. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei Federal n.8.666/93 e alterações posteriores.

§ 8º. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua confirmação mediante guia de recolhimento oficial.

§ 9º. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de Licitação e anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de CARDOSO - Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Cardoso, aos de de 2019.

Pela CONTRATANTE:

_____

Pela CONTRATADA:

_____

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____